



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36, AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA- PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

Santa Inês - PB, 15 de outubro de 2021.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERALMENTE AO CONTRATO N.º 048/2018/PMSI

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB, CNPJ Nº 01.612.693/0001-36

CONTRATADO: ÂNGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.011.656/0001-05.

OBJETO: a rescisão do contrato, referente a contratação de empresa do ramo da construção civil para execução das obras de conclusão de 01 (uma) quadra escolar coberta com vestuário no município de Santa Inês-PB. Dessa forma, a rescisão Unilateral por parte da administração ocorre uma vez que a contratada interrompeu a execução dos serviços desde novembro de 2019 e não houve o comparecimento do responsável pela empresa para entrega da documentação necessária e assinatura do termo aditivo de prazo.

FUNDAMENTO: CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO – DA RESCISÃO DO CONTRATO – ITEM 2 - A Prefeitura Municipal de Santa Inês poderá rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos: itens a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos; c) o cumprimento irregular de cláusulas especificações, projetos e prazos; d) a lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal de Santa Inês a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado e f) a paralização da obra, sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Santa Inês. Assim a rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o artigo 78º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Santa Inês, PB 14 de Outubro de 2021.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA
Prefeito Constitucional